



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
COMPANHIA ABERTA Nº 01660-8
CNPJ/MF nº 06272793/0001-84
NIRE 21300006869

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2012.

1. DATA, LOCAL E HORA: No dia 08 de junho de 2012, na sede da Companhia, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, às 16:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia.

3. QUORUM E PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros deste conselho, a saber: Gilberto Sayão da Silva; Alessandro Monteiro Morgado Horta; Carlos Augusto Leone Piani; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Ana Marta Horta Veloso; Eduardo Haiama; José Carlos Muniz de Brito Filho; Francisco Carlos Campos; e Lidce Almeida Silva.

4. MESA: Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: David Abdalla Pires Leal.

5. ORDEM DO DIA: exame e votação para a homologação e ratificação das hipóteses de vencimento antecipado que constam da escritura da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Companhia, datada de 01 de junho de 2012, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, cujas características foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2012 (“Escritura”).

6. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre as matérias da ordem do dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, nos termos do parágrafo §1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, decidiram o seguinte:

- (i) Homologar e ratificar as hipóteses de vencimento antecipado previstas nas



cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura, as quais ensejarão o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura, de acordo com os termos, condições e procedimentos nela previstos, nas seguintes situações:

(a) **Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático:** (a.1) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista na Escritura, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado da data de vencimento respectiva; (a.2) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal; (a.3) pedido de auto-falência formulado pela Emissora; (a.4) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (a.5) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (a.6) a ocorrência de qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores; e (a.7) perda, extinção, cassação ou intervenção, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora;

(b) **Hipóteses de Vencimento Antecipado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas:** (b.1) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura; (b.2) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos; (b.3) vencimento antecipado ou inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em qualquer valor; (b.4) cisão, fusão ou incorporação da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização



societária relevante envolvendo a Emissora, para a qual não tenha sido obtida anuência prévia dos Debenturistas, nos termos do disposto no caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a Emissora cumprir com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo; **(b.5)** distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; **(b.6)** descumprimento pela Emissora da manutenção dos Índices Financeiros nos limites estabelecidos na Escritura nas datas das suas respectivas apurações trimestrais; **(b.7)** protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), salvo (1) se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou (2) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; **(b.8)** alienação do controle acionário direto da Emissora, exceto se (1) for para outra empresa do mesmo grupo econômico; ou (2) houver anuência prévia dos Debenturistas com relação à referida alienação; **(b.9)** comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura e no Contrato de Distribuição, que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora; **(b.10)** não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indiretamente, da Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no prazo estipulado para pagamento; **(b.11)** redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(b.12)** perda ou cancelamento do registro de companhia aberta; **(b.13)** alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora; ou desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas; **(b.14)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(b.15)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto se (1) tais arrestos, sequestros ou



penhora de bens estiverem expressamente identificados no anexo I da Escritura; ou (2) a Emissora comprovar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo suspendendo a respectiva medida; **(b.16)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas na Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; e **(b.17)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

- (ii) Os termos iniciados em letras maiúsculas que não são definidos nesta ata têm o significado a eles atribuído na Escritura, que, lida para os presentes, encontra-se arquivada na sede social.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: David Abdalla Pires Leal; Conselheiros Presentes: Gilberto Sayão da Silva; Alessandro Monteiro Morgado Horta; Carlos Augusto Leone Piani; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Ana Marta Horta Veloso; Eduardo Haiama; José Carlos Muniz de Brito Filho; Francisco Carlos Campos; e Lidce Almeida Silva.